

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 3923/2008****Processo n.º 663/07.6TBTNV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Gonçalo da Silva Pereira.

Insolvente: Bruvadis — Materiais de Construção e Decoração, L.ª, NIF — 503622001, Endereço: Estrada do Vale, 25-A, São Pedro, 2350-000 Torres Novas.

Luis Miguel Duque Carreira, Dr., Endereço: Liquidatário Judicial, Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Para apreciação e deliberação sobre cobranças de créditos da insolvente, eventuais compensações com créditos reclamados e propostas com aquisições dos bens.

b) Nomeação da comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M. F. Miranda*.

300371614

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 3924/2008****Processo n.º 1186/08.1TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: A. Quintas & Filhos, S. A.

Devedor: J. J. A. Barbosa, S. A.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 29-05-2008, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

J. J. A. Barbosa, S. A., NIF — 503277428, com sede no Largo João Tomás da Costa, 21, 4900-000 Viana do Castelo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Couto Morais de Almeida, NIF — 146.529.650, com escritório na Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Julho de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

300390025

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3925/2008**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-04-2008, Processo: 818/05.8TYVNG, às 22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

José das Neves & Irmão, L.da, NIF — 500551243, Endereço: Rua Fernandes Tomás, N 866, 4000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Ferreira das Neves, Endereço: Rua Fernandes Tomás, 873, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra. da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;